

O TRIÂNGULO DO CRIME - MATEMÁTICA E O DIREITO.

Nelson Dias da Silva

(Nelson_d_s@hotmail.com)

Resumo

O objetivo deste artigo é demonstrar as pessoas meu posicionamento crítico e reflexivo sobre o auxílio da disciplina matemática, mais especificamente a trigonometria na facilitação do entendimento de determinados conceitos na área do Direito, neste caso, crime.

Palavras-chave: Trigonometria. Matemática. Crime.

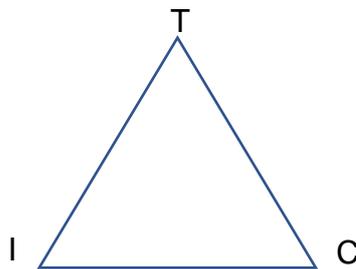
1. Introdução

O artigo está alicerçado na teoria finalista. Idealizada por Hans Welzel, na década de 30 do século XX e adotada no Brasil por Júlio Fabrinni Mirabete, Miguel Reale Júnior e Damásio E. De Jesus e nas pesquisas e atividades realizadas em estabelecimento de ensino profissionalizante direcionado para as áreas de segurança pública, pessoal e patrimonial.

2. Desenvolvimento

Para esta teoria, crime é um **fato típico** (fato: equivale a uma ação (conduta) ou uma verbalização) e (típico: está escrito), **ilícito** (ilegal) e **culpável** (consciência de que a ação (conduta) ou a verbalização contraria o que está escrito em algum ordenamento jurídico, passíveis de punições). As mutações do sistema de ensino e avaliação bem como os seus procedimentos estão diretamente relacionadas com a influência da valorização que se acentuam em cada época, e do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, vejamos a seguir a demonstração:

TRIÂNGULO DO CRIME DOLOSO



ÍNDICE DE SIGLAS	
Cd	Crime doloso
T	Típico , que está escrito em algum ordenamento jurídico que tal ação (conduta) ou verbalização (pronúncia) são ilícitos.
I	Ilícito , ação (conduta) ou verbalização contrária ao que está escrito em algum ordenamento jurídico, passíveis de punições.
C	Culpável , plena consciência de que sua ação (conduta) ou a verbalização (pronúncia) é típica e ilícita e mesmo assim o agente a pratica.

Considerando o acima exposto, podemos afirmar que a fórmula matemática do crime doloso é:

$$\text{Cd}=\text{T}+\text{I}+\text{C}$$

Onde o crime doloso (Cd) é igual à somatória da tipicidade (T) mais a ilicitude (I) e mais a culpabilidade (C), ou seja, por analogia “a área do triângulo se dá por meio da somatória de seus lados”. Neste sentido, a punibilidade torna-se subjetiva, conforme podemos observar no exemplo que se segue:

Um policial ao retornar de sua jornada de trabalho guarda seu armamento municiado e destravado sobre o guarda roupa.

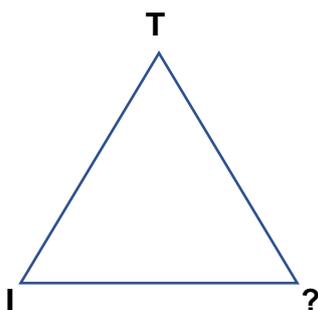
Seu filho maior de idade, porém, com deficiência mental observa a ação do pai, o aguarda sair do quarto e pega o armamento com a intenção de mostrar ao seu irmãozinho caçula. Sua conduta resultou em um disparo na cabeça de seu irmãozinho.

Colocando em prática **o triângulo do crime**:

Conforme ordenamento jurídico brasileiro, o filho que se apropriou da arma do pai praticou um crime, ou seja, matou alguém, no exemplo, seu irmãozinho, **ação** (conduta) que **está tipificada** (1º requisito do triângulo) no Código Penal Brasileiro – CPB, (Artigo 121 homicídio) como sendo uma ação (conduta) **ilícita** (2º requisito do triângulo).

Porém, conforme se verifica abaixo o agente não **concretizou** o triângulo do crime doloso (Cd), pois, não tinha consciência (C) **culpa** (3º requisito do triângulo) de que sua ação (conduta) contrariaria o crime que está tipificado (escrito) no Artigo 121 (homicídio) do Código Penal Brasileiro – CPB:

TRIÂNGULO DO CRIME DOLOSO



(Cd = T+I+ não há Culpa (C) no exemplo), posto o agente não ter plena (C) consciência de que sua ação (conduta) contraria o que está disposto em algum ordenamento jurídico, daí a subjetividade da punibilidade, em razão de ser considerado inimputável.

Não será imputada responsabilidade penal para o agente se não houver comprovação matemática, ou seja, a somatória dos 03 (três) requisitos constantes no triângulo do crime doloso: Cd = (T+I+C).

3. Considerações finais

Para maior fundamentação da teoria do Triângulo do Crime utilizaremos o Artigo 23 do Código Penal Brasileiro - Decreto Lei 2848/40, cujo título é “Excludente de Ilícitude”.

“Art. 23 - Exclusão da ilicitude

Não há crime quando o agente pratica o fato:

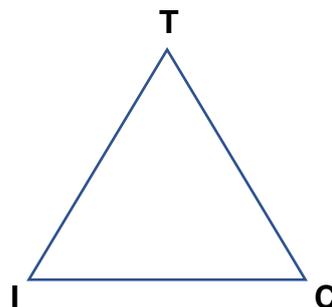
I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”.

O legislador muito sabiamente, mesmo que uma pessoa cometa uma conduta **típica** (1º requisito do triângulo) há na lei exceções permissivas para sua ação **conduta** (3º requisito do triângulo) de modo que não há **ilícitude** (2º requisito do triângulo) da ação.

TRIÂNGULO DO CRIME DOLOSO

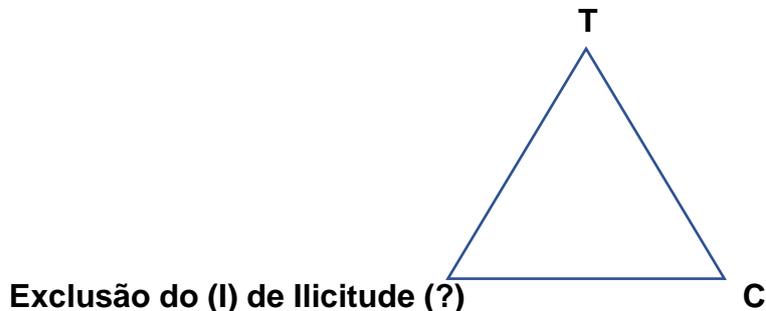


Exemplos:

➤ - matar alguém (Artigo 121 do CPB), a exceção permissiva está capitulada no inciso II desse artigo como legítima defesa;

➤ - o médico quando efetua um corte (cirurgia) no paciente (Artigo 129 do CPB), a exceção permissiva está capitulada no inciso III desse artigo como exercício regular de direito.

Em ambos os casos houve um crime, (homicídio e lesão corporal respectivamente), porém este instrumento “Art. 23 - Exclusão da ilicitude” **determina** a exclusão **da ilicitude, o (I) do Triângulo do crime.**



Não será imputada responsabilidade penal para o agente, conforme o enunciado no Artigo 23 do Código Penal brasileiro “Não há crime quando o agente pratica o fato”. Não há crime por que foi retirada a ilicitude, ou seja, o (I) do triângulo do crime, ou seja, interrompendo a somatória dos 03 (três) requisitos constantes no triângulo do crime doloso: $Cd = (T+I+C)$.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 13set2018.

TEORIA DA CONDUTA NO DIREITO Home Page Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3538/Teorias-da-conduta-no-Direito-Penal>>, Acesso em 13set2018.

TEORIA FINALISTA DA AÇÃO Home Page Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/291820/teoria-finalista-da-acao>>. Acesso em 13 set.2018.

TEORIA DA AÇÃO FINALISTA DE HANS WELZEL Home Page Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180958>>. Acesso em 13set.2018.